ANEXO III — MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2026

Chamamento Público nº 004/2026
Processo Administrativo nº 7709/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE CONSIGNATÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUBIATABA, ESTADO DE GOIÁS, E _____, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O **MUNICÍPIO DE RUBIATABA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.382.836/0001-23, com sede na Avenida Caraíba, nº 385, Setor Bela Vista, Rubiataba/GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WEBER SIVIRINO DA COSTA**, doravante denominado **CONSIGNANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ____.____.____/_____-____, com sede em _____, neste ato representada por seu(sua) _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, com fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 771, de 07 de agosto de 2026, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 829, de 25 de setembro de 2026, e no Chamamento Público nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS INTERESSADAS NA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA/GO, nas modalidades e sob as rubricas autorizadas no respectivo ato de habilitação.
1.2. O presente Termo não implica contratação onerosa, despesa pública, transferência de recursos públicos, exclusividade, garantia de volume de operações ou vínculo de qualquer natureza entre o CONSIGNANTE e os empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução das atividades da CONSIGNATÁRIA.
1.3. O credenciamento constitui procedimento auxiliar autônomo e não se confunde com a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA
2.1. A CONSIGNATÁRIA obriga-se a cumprir integralmente as obrigações previstas no item 13 do Edital de Chamamento Público nº 004/2026 e nos arts. 2º, §§ 2º a 5º,

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO PEDRO CARDOSO DOS SANTOS BARBOSA EM 09/11/2026 ÀS 16:57:10.

4º, 8º, incisos I a III, 10 e 11 do Decreto Municipal nº 771/2026, que integram este Termo independentemente de transcrição.
2.2. A CONSIGNATÁRIA obriga-se, especialmente, a não repassar ao servidor o custo do ressarcimento previsto no art. 6º do Decreto Municipal nº 771/2026, nem cobrar do servidor qualquer valor pela averbação, pelo processamento ou pela manutenção da consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE
3.1. O CONSIGNANTE obriga-se a cumprir as obrigações previstas no item 14 do Edital de Chamamento Público nº 004/2026, considerando para processamento na folha do mês as averbações e movimentações registradas até o dia 25 (vinte e cinco) e repassando à CONSIGNATÁRIA, ou à conta destinatária formalmente indicada, os valores efetivamente descontados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto em folha, deduzido o ressarcimento de custos operacionais, quando devido.
3.2. O CONSIGNANTE não responde pela inadimplência do servidor, não garante a existência, a suficiência ou a manutenção da margem consignável e não assume, ainda que subsidiariamente, obrigação decorrente do contrato firmado entre o servidor e a CONSIGNATÁRIA, ressalvada a responsabilidade administrativa ou legal apurada em razão de conduta própria do Município.

CLÁUSULA QUARTA — DA MARGEM CONSIGNÁVEL
4.1. As consignações observarão o limite global de 70% (setenta por cento) da base de cálculo definida no art. 13, inciso I, do Decreto Municipal nº 771/2026 e os sublimites de 35% (trinta e cinco por cento) para amortização de empréstimos consignados, 20% (vinte por cento) para despesas contraídas por meio de cartão de benefícios e 10% (dez por cento) reservados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado, independentes entre si, vedada a utilização da reserva de um para operações de outro.
4.2. A reserva de 10% (dez por cento) de que trata o item anterior destina-se exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado, não comportando interpretação extensiva, vedada sua utilização para operações de saque ou para qualquer outra finalidade não expressamente prevista na redação vigente do art. 5º, inciso III, do Decreto Municipal nº 771/2026.
4.3. O limite remanescente para as demais consignações facultativas observará o critério fixado no art. 5º, § 2º, do Decreto Municipal nº 771/2026.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS PADRONIZADAS E DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS
5.1. O ressarcimento dos custos operacionais observará o disposto nos arts. 6º e 17 do Decreto Municipal nº 771/2026, no item 5 do Edital e no Ato do Responsável pelo Órgão de Pessoal (Anexo V do Edital), ficando isentas as consignatárias enquadradas nas hipóteses do art. 6º, caput, e do art. 17 do referido Decreto.
5.2. O recolhimento será processado automaticamente pelo órgão responsável, indicado sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados à CONSIGNATÁRIA, e recolhido mensalmente por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

5.3. É vedado à CONSIGNATÁRIA repassar ao servidor, sob qualquer forma, o custo do ressarcimento de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA — DA CESSÃO, DO ENDOSSO E DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

6.1. A cessão, o endosso ou a transferência do crédito, após a sua regular constituição, a adquirente admitido pela legislação e pela regulamentação aplicáveis à operação não altera a validade da consignação, não modifica as condições contratadas pelo servidor e não exige nova habilitação, devendo eventual alteração da conta destinatária dos repasses ser previamente comunicada ao Órgão de Pessoal, na forma do art. 8º, § 7º, do Decreto Municipal nº 771/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 e o item 18 do Edital de Chamamento Público nº 004/2026 no tratamento dos dados pessoais decorrente da execução deste Termo, atuando o CONSIGNANTE como controlador dos dados pessoais tratados no âmbito da gestão de pessoal, da folha de pagamento e do gerenciamento das consignações, e a CONSIGNATÁRIA como operadora em relação aos dados tratados em nome e por conta do CONSIGNANTE, e como controladora independente em relação aos dados pessoais que coletar diretamente do servidor, no âmbito da relação contratual estabelecida entre ambos.

7.2. A CONSIGNATÁRIA comunicará ao CONSIGNANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do conhecimento, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, respondendo pelos danos decorrentes de tratamento realizado em desacordo com a legislação ou com as determinações do controlador.

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

8.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação na forma da legislação aplicável e do Decreto Municipal nº 771/2026, desde que mantidas as condições de habilitação e promovida a revalidação anual da regularidade documental da CONSIGNATÁRIA, na forma do item 12 do Edital.

8.2. É admitida a denúncia deste Termo por qualquer das partes, nos termos do art. 79, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 12.5 do Edital, exigindo a denúncia imotivada comunicação escrita prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3. A extinção deste Termo, por qualquer causa, não afeta as consignações regularmente averbadas anteriormente à data de sua eficácia, as quais serão processadas até a final liquidação, ressalvadas as hipóteses de cancelamento previstas no art. 12 e as sanções do art. 10 do Decreto Municipal nº 771/2026.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES E DA EXTINÇÃO

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeita a CONSIGNATÁRIA às sanções previstas no art. 10 do Decreto Municipal nº 771/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. O presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas no subitem 17.4 do Edital de Chamamento Público nº 004/2026, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos de comunicação e as demais condições estabelecidas no referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato deste Termo e o Certificado de Entidade Consignatária serão publicados no Boletim Oficial do Município de Rubiataba, na forma do art. 9º, § 4º, do Decreto Municipal nº 771/2026, e disponibilizados no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rubiataba, Estado de Goiás, para dirimir as questões oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio físico ou eletrônico, na forma da Lei Federal nº 14.063/2020.

Rubiataba/GO, _____ de _____ de 20_____.

MUNICÍPIO DE RUBIATABA — Consignante

CONSIGNATÁRIA — Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

Valide a assinatura deste documento em https://rubiataba.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 8d4ec9